

TOKIO MARINE GARANTIA

DEPÓSITO RECURSAL



É hora de reforçar o caixa.

Uma Seguradora
completa pra
você ir mais longe



**TOKIOMARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sempre que uma empresa (Tomador) precisar recorrer de uma decisão trabalhista, ela deverá apresentar um depósito recursal (art. 899, CLT). Com a Reforma Trabalhista de 2017 e as normativas publicadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), as empresas podem substituir o depósito em dinheiro por uma apólice de Seguro Garantia Depósito Recursal, devolvendo esses importantes recursos para o caixa da empresa.

VANTAGENS

Fácil contratação

O cadastro do Tomador é feito por meio do Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, apenas com o CNPJ.

Emissão on-line

As apólices são emitidas pelo Corretor diretamente por meio do Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, com certificação digital e emissão automática de boleto.

Baixo custo

Com taxas competitivas, o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal tem o custo mais acessível entre outras modalidades de garantia.

Controle

O Cliente tem mais controle das garantias apresentadas com as apólices emitidas.

Protege o caixa

Com o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal a empresa não precisa depositar em dinheiro sempre que recorrer, preservando o seu caixa para as operações do dia a dia

Recupera o caixa

Com o Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal a empresa pode reaver os valores depositados, substituindo-os por uma apólice. O dinheiro volta para o caixa empresa.

CONTRATAÇÃO

Cadastro

A primeira etapa de contratação do Tokio Marine Garantia – Depósito Recursal é a aprovação do cadastro do Tomador junto à Tokio Marine. Assim, acessando o Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, o Corretor pode cadastrar e obter um limite de crédito, utilizando apenas o CNPJ do Tomador.

Emissão das apólices

Com limite aprovado, o Corretor poderá emitir a apólice diretamente no Portal Nosso Corretor - Seguro Garantia, respeitando as regras estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST):

Tomador: a empresa reclamada

Segurado: o reclamante

Vigência: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos

Importância segurada: correspondente a 130% do valor do depósito recursal em dinheiro

TRATAMENTO LEGAL DO DEPÓSITO RECURSAL

Previsão do depósito recursal

O depósito recursal trabalhista deverá ser apresentado sempre que a empresa decidir recorrer de uma decisão trabalhista:

CLT Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário-mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região.

Previsão do Seguro Garantia

Com a reforma trabalhista, criou-se a possibilidade de substituir o depósito recursal por uma apólice de Seguro Garantia – Depósito Recursal.

CLT § 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial.

Regras do Seguro Garantia

O Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de outubro de 2019, atualizado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de maio de 2020, trouxe as regras para apresentação e aceitação do Seguro Garantia – Depósito Recursal nos processos trabalhistas.

JURISPRUDÊNCIA

Orientação Jurisprudencial 59 SDI

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016.

A carta de fiança bancária e o Seguro Garantia Judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

Aceitação de Seguro Garantia com prazo determinado

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 3ª Turma. Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Recurso de Revista n. 481-91.2017.5.09.0130. – Aceitação de seguro garantia com prazo determinado.

Exigência da garantia corresponder a 130% do valor do depósito

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2ª Turma. Relator José Roberto Freite Pimenta. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. 100752-70.2017.5.02.0068. – Exigência da garantia corresponder a 130% do valor do depósito.

Exigência de cláusula de renovação automática nas apólices de Seguro Garantia

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 8ª Turma. Relatora Dora Maria da Costa. Recurso de Revista n. 11776-57.2016.5.03.0024 – Exigência de cláusula de renovação automática nas apólices de seguro garantia.



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A – CNPJ 33.164.021/0001-00 – Código SUSEP nº 06190. Processo SUSEP nº 15414.900306/2014-87 Seguro Garantia – Segurado Setor Público – SUSEP nº 15414.900303/2014-43 - Seguro Garantia – Segurado Setor Privado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Consulte as Condições Gerais do produto ou serviço disponíveis em www.tokiomarine.com.br